

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 185/2018 Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2018

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Informação nº 77/2018**, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, informar o que segue:

Em atenção ao teor do documento supra mencionado, enviado por parte do vereador acima nominado, verifica-se que o mesmo busca esclarecimentos acerca do Transporte Escolar no Município, para o Calendário Escolar de 2018.

Em relação ao primeiro quesito formulado pelo vereador supra mencionado, no que tange a forma que vem sendo realizado o Transporte Escolar, cumpre esclarecer que foi feita Dispensa de Licitação por parte deste Ente Municipal, em razão do Decreto de nº 8.291, de 19 de fevereiro do corrente ano, que decretou Situação de Emergência em relação ao Transporte nas Escolas, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo mesmo.

Mister referir ainda, que em relação as linhas, conforme esclarecimento solicitado no mesmo quesito, vem este Ente Municipal, informar a este Vereador que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, as linhas vem sendo devidamente atendidas, sendo que (5) cinco linhas, por veículos próprios da Prefeitura Municipal. Apenas as linhas que atendem as escolas E.E.E.F. Coxilha Santo Inácio – Linha 1 – Manhã; E.E.E.M. Silvio Ribeiro; E.E.E.M. Alceu Wamosy – Linha 2 – Manhã, aguardam elaboração de contratos.

Em relação ao segundo quesito, ou seja, quais as Empresas contratadas e suas respectivas linhas, vem este Ente Municipal informar que referida informação, encontra-se respondida no Memorando de nº 474/2018, datado de 15 de maio do corrente ano, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, cuja cópia acompanha em anexo ao presente documento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

No que tange ao quesito terceiro, vem este Ente Municipal esclarecer que, conforme informado pela Secretaria Municipal da Educação, o prazo dos respectivos Contratos de Transporte Escolar, foram firmados por 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogados por igual período em relação as linhas municipais, e, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em relação as linhas do Estado.

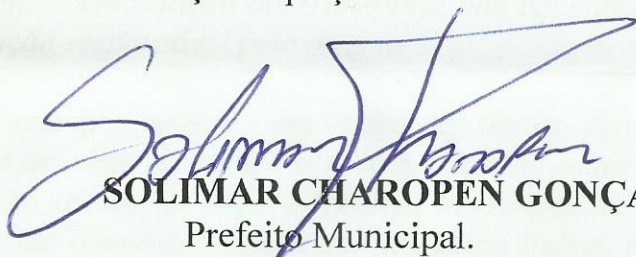
Em relação ao quesito de número quatro, em resposta ao questionamento se o Município continuará atendendo as Linhas das Escolas Estaduais, posteriormente ao vencimento do prazo acima transcrito, segundo foi informado pela Secretaria Municipal da Educação, referidas linhas não serão mais atendidas.

Por fim, em relação ao quesito quinto, vem este Ente Municipal informar que em relação ao Transporte Escolar, o Município mantém com o Estado convênio denominado PEATE, conforme informado pela Secretaria Municipal da Educação.

Já em relação a cedência de salas de aulas, existe Termo de Compromisso, firmado entre Estado e Município, para o compartilhamento de salas de aulas para a Educação Infantil e Pré-Escolar em relação ao Calendário Escolar de 2018.

Assim, em atenção ao pedido aduzido pelo Sr. Vereador Leandro Ferreira, vem este Ente Municipal, proceder na juntada do documento em anexo, com vistas ao pleno atendimento da solicitação enviada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.